



LEI Nº 4768/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 24 DE JANEIRO DE 1991.


LUIZ FREIRE
PREFEITO



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Autogestão dos Servidores Municipais de Olinda, com a finalidade de implantar na Administração Direta e Indireta, a Autogestão Funcional dos recursos destinados ao custeio do pessoal civil, ativo e inativo da Municipalidade.

Art. 2º - Para execução do Sistema de Autogestão, a que se reporta o artigo anterior, o Prefeito do Município outorgará ao Conselho, as seguintes atribuições:

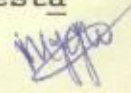
I - gerenciamento das receitas e despesas, pertinentes ao custeio do pessoal, das obrigações sociais, da cesta básica, do vale-transporte e demais benefícios e obrigações que venham a ser concedidos ou devidos;

II - definição dos percentuais de aumentos, reposições e correções salariais dos servidores, observando a paridade entre cargos efetivos e comissionados;

III - coordenação do processo de implantação do Plano de Cargos e Carreiras;

IV - anuência prévia nas propostas do Executivo que impliquem em:

- a) - modificação de Organograma dos Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- b) - ampliação do atual Quadro de Pessoal Comissionado;
- c) - realização de Concurso Público;
- d) - aumento do atual número de presta





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



dores de serviços;

V - divulgação mensal da Prestação de contas dos Recursos Gerenciados.

Art. 3º - A despesa com custeio de pessoal, ativo e inativo, da municipalidade, poderá comprometer até 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas Municipais compostas de:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS;

III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis "INTER-VIVOS" - ITBI;

IV - Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC;

V - Taxa de Licença de Funcionamento;

VI - Repasse do Governo Federal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

VII - Repasse do Governo Federal do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - IPTR;

VIII - Repasse do Governo Estadual do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

IX - Repasse do Governo Estadual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 4º - São membros do Conselho de Administração dos Servidores Municipais de Olinda:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda;

II - 02 (dois) representantes de cada Secretaria, Procuradoria Jurídica, Gabinete e Órgãos da Administração Indireta, eleitos pelos seus respectivos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



Art. 5º - O Conselho será administrado por uma Comissão Executiva composta por 5 (cinco) membros, dentre os seus representantes, sendo 4 (quatro) eleitos pela totalidade dos Servidores Municipais de Olinda e 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda - SISMO, que será membro nato.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho não perceberão nenhuma retribuição pecuniária, em função do mandato.

Art. 6º - O Poder Executivo concederá os recursos materiais e de pessoal, necessários ao funcionamento normal do Conselho de Autogestão dos Servidores Municipais de Olinda.

Art. 7º - Ficam mantidos os organogramas atualmente em prática nas Secretarias e Órgãos da Administração Indireta, e quaisquer modificações dependerão da anuência do Conselho.

Art. 8º - O Conselho de Autogestão dos Servidores Municipais de Olinda, terá um prazo de 30 (trinta) dias para ser implantado nos moldes do artigo 4º desta lei, podendo ficar provisoriamente constituído pelos servidores eleitos para a atual Diretoria do Sindicato, ou, na recusa destes, o Prefeito nomeará um Conselho provisório com o mesmo número de membros.

Art. 9º - Uma Comissão de 03 (três) membros, constituída por 2 (dois) representantes de Centrais Sindicais e 1 (hum) da Câmara Municipal, supervisionará, mensalmente, os números referentes ao valor da receita a ser destinada ao gerenciamento do Conselho de Autogestão.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada através de Decretos do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



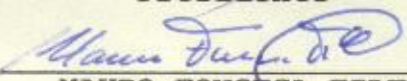
- 04 -

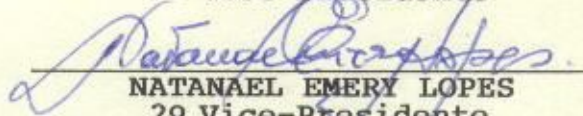
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

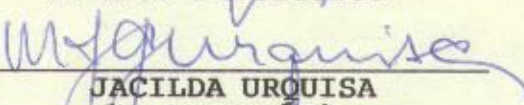
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

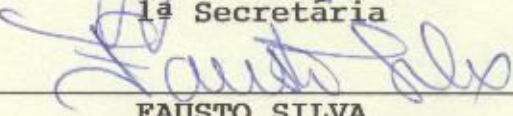
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 23 de janeiro de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


JACILDA URQUISA
1ª Secretária


FAUSTO SILVA
2º Secretário

